

Cidade para todos/cidade para todas: vendo a cidade através do olhar das mulheres*

Betânia de Moraes Alfonsin

Doutora em Planejamento Urbano e Regional pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professora e pesquisadora do mestrado em Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP-RS). Diretora Geral do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU, 2020/2021) *E-mail*: betaniaalfonsin@gmail.com.

Palavras-chave: Políticas urbanas. Gênero. Cidade.

Sumário: **1** Por onde passa a ligação entre gênero e cidade, entre gênero e cidadania? – **2** Revisão de casos concretos: políticas urbanas que reforçam o padrão desigual do gênero – **3** Políticas urbanas que transformam o gênero – **4** Conclusões

Este texto é dedicado à memória de Vânia Araújo Machado, mulher, feminista e alguém que partilhou do “sonho feliz de cidade” para todos/todas.

“Ao longo de fronteiras móveis, as relações entre os homens e as mulheres modificam-se, como as figuras de um interminável balé. (...)

Entre o público e o privado, o político e o pessoal, os homens e as mulheres, as divisões apagam-se e recompõem uma paisagem. Qual será a paisagem do século que se anuncia?

Que novas partilhas e para qual cidade?”

Michelle Perrot¹

Joana se acorda às 6h da manhã, busca água na bica a 100 m da casa e faz café para Pedro, que sai para trabalhar na construção civil. Às 7h, os dois meninos mais velhos se levantam e ela os arruma para ir para a escola. Às 8h, o neném se acorda e quer mamar, o que ela providencia prontamente. Enquanto ele mama, ela vai lavando a louça produzida pela família até agora. Acabou a água e ela trata de ir buscar mais com a criança dependurada, já que não há creche na vila.

* Originalmente publicado em: ALFONSIN, Betania de Moraes; FERNANDES, Edésio (Org.). *Direito Urbanístico: estudos brasileiros e internacionais*. 1. ed. v. 1. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 253-264.

¹ PERROT, Michelle. *Mulheres Públicas*. São Paulo: Editora UNESP, 1998. p. 11-12.

De manhã, Joana arruma a casa, limpa a frente do barraco, que ficou enlameada na última enxurrada, e cuida do pequeno. Às 11h30, busca água de novo e trata de fazer o almoço para as crianças, que voltam da escola. Almoçam, ela lava a louça, busca mais água, dá um banho no nenê e caminha 300 m até a parada do ônibus, onde pega uma condução até o posto de saúde, que fica em outro bairro mais próximo do centro. Lá, ouve da recepcionista que tem de marcar consulta com antecedência e volta para casa com a criança doente. Chegando em casa, já de noite, ela sente medo, pois não há iluminação pública nos trechos que a conduzem da parada até sua casa. Quando entra em casa, os meninos mais velhos encheram a casa de lama, já que jogaram futebol à tarde, o beco não é calçado e os meninos não tiveram o cuidado de pensar no trabalho que a mãe tinha tido pra limpar a casa. Faz uma higiene na criança e vai até o armazém para ouvir do dono do estabelecimento que não vai mais fazer fiado para Joana, já que ela não tem renda: o Seu Pedro que trate de aparecer, pagar a conta e abrir outra no nome dele. Volta pra casa sem nada pra cozinhar e encontra Pedro reclamando da sujeira da casa.

Dá o relato do dia ao companheiro, recicla a comida do almoço, serve Pedro e os filhos e vai pra reunião na associação de moradores levando a criança, febril, junto. Hoje a pauta é a regularização fundiária, e os técnicos da prefeitura vêm discutir com a comunidade os equipamentos mais importantes na urbanização e também a titulação dos terrenos em nome dos moradores: esse assunto lhe interessa muito. Convida Pedro e ele diz que hoje não vai; afinal, está cansado e, na TV, vai passar um jogo decisivo...

A cidade é vivenciada de forma diferenciada por seus moradores. O movimento pela reforma urbana tratou de produzir, ao longo das últimas décadas, uma denúncia consistente sobre a dificuldade de acesso à cidade vivenciada pela maioria de sua população: as camadas de baixa renda.

Restou evidente para planejadores urbanos a relação existente entre classe social, território e regulação urbanística. O mito da neutralidade do planejamento urbano foi desnudado para revelar uma cumplicidade, profundamente enraizada no cenário urbano brasileiro, entre a lei da cidade e a segregação socioespacial.

A questão que não tem sido devidamente compreendida ou para a qual não se tem dado a atenção merecida é a relação gênero e cidade, absolutamente relevante. O relato provocativo de um dia na vida de Joana, mulher de periferia, ilustra perfeitamente o que estamos tentando demonstrar. A cidade não equipada ou a “não cidade” ocupada para fins de moradia se torna o cotidiano duro para o conjunto da população de baixa renda, é ainda mais injusta e dura com as mulheres pobres. São elas que sentem na carne a precariedade do acesso aos bens materiais e simbólicos produzidos pela cidade.

É sabido que, na divisão de tarefas e responsabilidades que se opera através das relações de gênero, as mulheres assumem quase exclusivamente a responsabilidade frente ao trabalho doméstico e que, especialmente entre a população de baixa renda, elas cumprem com um papel protagonista nas redes de solidariedade que garantem a sobrevivência dessas populações. A exemplo de qualquer processo de trabalho, o trabalho doméstico pressupõe um conjunto de relações e práticas sociais e, como nos lembra Magdalena León T.:²

(...) tiene también su materialidad, supone la existencia de objetos, instrumentos y condiciones de trabajo que posibilitan la preparación de productos y la prestación de servicios destinados a garantizar la sobrevivencia de los miembros de la unidad doméstica. Tal materialidad se resume o condensa en el barrio y la vivienda, que son espacios que se configuran en estrecho contacto con las prácticas reproductivas.

De fato, a qualidade da casa, sua localização, as possibilidades de acesso aos serviços básicos, como saneamento, água encanada, luz elétrica, transporte público, pavimentação, equipamentos de saúde, educação e lazer, têm grande influência na extensão da jornada de trabalho doméstico e no grau de dificuldade em desenvolvê-lo cotidianamente. Além disso, a segurança no exercício do direito de morar é perseguida de forma mais dedicada por quem tem justamente no espaço privado da casa seu espaço vital de atuação e radicação.

Parece evidente que, se as mulheres são o público mais diretamente afetado pelas políticas habitacionais, de urbanização e de qualificação das moradias, deriva daí a certeza de que elas deveriam ser privilegiadas através de práticas específicas que levassem em conta suas opiniões, desejos, reivindicações e necessidades, desde as etapas de seleção de demandas e planejamento de uma intervenção determinada até a gestão e implantação da mesma. Infelizmente, raramente é isso que ocorre. A prática de desconsiderar, ignorar ou simplesmente nem se dar conta de que o espaço das cidades é utilizado e demandado de maneira diferente por homens e mulheres aumenta consideravelmente a ineficiência das intervenções públicas e desloca as ideias de desenvolvimento sustentável e de *cidade para todos* para um horizonte inatingível.

² LEÓN T., Magdalena. *Mujeres y espacio urbano en los programas de vivienda de interés social en Quito. In: Las Mujeres y la vida de las ciudades.* Colección Estudios Políticos y Sociales, Grupo Editor Latino Americano, p. 160-161.

1 Por onde passa a ligação entre gênero e cidade, entre gênero e cidadania?

As relações de gênero são relações de poder entre homens e mulheres, que se constroem baseadas nas diferenças entre os sexos e que se legitimam através de práticas sociais, representações, instituições e conceitos normativos. Como um conjunto objetivo de referências, o gênero molda a identidade subjetiva de homens e mulheres e estrutura a percepção e a organização de toda a vida social, legitimando uma distribuição desigual do poder entre os sexos.

De fato, o gênero é tão culturalmente determinado que “ser mulher” ou “ser homem” é diferente segundo épocas e culturas. Na civilização grega antiga, por exemplo, antes da era cristã, as mulheres viviam em outra esfera, absolutamente distinta e hierarquicamente inferior à esfera na qual viviam os homens gregos, como vemos no esquema abaixo.

	"Polis"	"Oikos"
Sujeito	Homem	Mulher
Esfera	Público	Privado
Expressão	Fala	Silêncio
Atividades	Política	Doméstica
Domínio	Cultura	Natureza

A Grécia antiga já tinha, então, de forma muito clara, estabelecidas relações de gênero nas quais a cidadania das mulheres não existia, e esse modelo de sociedade chega até hoje a nós como paradigma de democracia... felizmente, a história da construção dos “direitos das mulheres como direitos humanos” tem evoluído bastante, e o século XXI iniciou-se, simbolicamente, com a Conferência Internacional sobre a Mulher, em Beijing, China, em 1995, sem dúvida um marco fundamental na afirmação dos direitos das mulheres e na caminhada em direção de relações entre homens e mulheres que reinventem, *simbólica, ética e politicamente, o que é ser humano, quer se esteja em corpo de homem, quer em corpo de mulher* (Martha Lamas).

O gênero, de fato, “impregna” e “constitui” toda a cultura de uma sociedade. O planejamento urbano e as políticas urbanas e habitacionais das cidades brasileiras, no entanto, não têm tido a sensibilidade de levar isso em consideração. Os dados de algumas incipientes pesquisas demonstram que mesmo administrações progressistas não têm tido olhos para perceber que todas as iniciativas do poder público em relação à cidade afetam a homens e mulheres moradores dos espaços

urbanos de forma diferenciada. A invisibilidade das mulheres enquanto força viva, setor portador de especificidades e necessidades próprias, movimento social e mais do que isto, enquanto 50% da população das cidades, é uma realidade nas políticas urbanas da esmagadora maioria dos municípios brasileiros.

O direito urbanístico, que “regula” toda a vida urbana, tem cumprido com o papel de legitimar o espaço das cidades como um território que reforça a desigualdade nas relações de gênero e como uma arena em que as “regras do jogo” têm sido desfavoráveis às mulheres, seja através de expressas disposições legais, seja por omissão. As honrosas exceções são ainda bastante tímidas.

O presente trabalho se inscreve na tentativa de demonstrar que as políticas urbanas e, mais especificamente, o direito urbanístico podem ser permeabilizados a uma perspectiva de gênero e podem cumprir com um papel na transformação desse estado de coisas, contribuindo para a construção da plena cidadania e para o “empoderamento” das mulheres urbanas, isso porque o gênero não é imutável e a transformação das relações de gênero passa por todos os campos da vida social, sendo determinante a “contaminação” do direito nesse processo de transformação. Este trabalho pretende exemplificar o que estamos dizendo através da análise da redação de alguns dispositivos de direito urbanístico municipal, bem como de algumas propostas em termos de projeto em intervenções de urbanizações de favelas. Além disso, vamos tentar problematizar o impacto dessas medidas nas próprias relações de gênero a fim de demonstrar a complexidade envolvida no debate.

2 Revisão de casos concretos: políticas urbanas que reforçam o padrão desigual do gênero

A fim de concretizar um pouco mais o que estamos a dizer, podemos nos reportar à pesquisa *Instrumentos e experiências de regularização fundiária em áreas urbanas ocupadas*, realizada em 1996 e na qual procuramos introduzir um olhar de gênero.

Objetivávamos analisar a regularização fundiária como um processo tendente à reforma urbana na qual homens e mulheres são sujeitos. Assim, em nossa leitura do texto das leis e das práticas sociais pesquisadas, queríamos identificar em que momentos são reproduzidas as desigualdades de gênero e em que momentos se busca, conscientemente, romper com elas. Diante da realidade brasileira, nesses espaços urbanos ocupados por favela, em que, em uma tendência crescente, a mulher desempenha funções de chefia de família e sustenta a casa, os filhos e, por vezes, até o companheiro, parecia interessante observar de que forma o poder público estava lidando com uma realidade em que se não alteram estruturalmente as relações de gênero, sendo certo que as atinge de forma significativa.

Nossa expectativa ao iniciar a pesquisa era, portanto, mapear as políticas públicas brasileiras de regularização fundiária, que, além disso, se preocupam com a questão de gênero. Não apenas em função disso, mas também tendo em vista que a população beneficiada pela regularização fundiária é formada por pessoas de baixa renda e que, segundo dados da ONU à IV Conferência Internacional sobre a Mulher, realizada na China em 1995, 70% dos pobres do mundo são mulheres, no fenômeno conhecido como “feminização da pobreza”,³ imaginamos que o poder público poderia estar preocupado em implementar políticas públicas que favorecessem as mulheres no acesso à terra via regularização (até porque a falta de acesso das mulheres à terra e ao crédito é causa direta do empobrecimento das mesmas: apenas 1% das propriedades do mundo estão intituladas em nome de mulheres). Em outras palavras, o *tornar visível* a forma como a questão de gênero é tratada ou ignorada – que também é uma forma de tratamento – em cada um desses locais pesquisados sempre esteve presente no horizonte da investigação.

A situação das mulheres solteiras, casadas, viúvas, idosas, unidas estavelmente com homens e, eventualmente, em uniões homossexuais e as diferentes formas com que as relações de poder entre homens e mulheres se manifestam em cada uma delas e, na outra ponta, a postura com que o poder público se relaciona com essas estruturas de poder – reconhecendo-as e intervindo nas mesmas ou desconhecendo-as e “neutralizando” os/as beneficiários/beneficiárias dos programas – é essencialmente o que gostaríamos de identificar como política pública de gênero.

Na pesquisa, constatamos que mesmo os cadastros de usuários e/ou beneficiários dos programas não têm uma preocupação explícita com a categoria sexo, não se verificando, na grande maioria das vezes, nem o registro por sexo das pessoas que serão atingidas pelos projetos, o que dificulta bastante a implementação de qualquer tipo de política pública nessa área. Da mesma forma, dentre as famílias cadastradas, não é possível identificar as que são chefiadas por mulheres, por exemplo. Resulta daí que não há nem ao menos estatísticas sobre o perfil das famílias moradoras nesses assentamentos (as percentagens de famílias formadas por uniões estáveis, as famílias chefiadas por mulheres – tanto sozinhas quanto acompanhadas –, as famílias chefiadas pelos homens, as famílias formadas por uniões homossexuais, as famílias com outras configurações, etc.). É realmente como se as prefeituras estivessem trabalhando com uma massa homogênea: pessoas sem sexo, sem contexto, sem história, sem inserção em relações sociais permeadas por relações de dominação.

³ Feminização da pobreza é termo, aliás, passível de crítica, já que faz parecer que o empobrecimento das mulheres é fenômeno em curso, quando em verdade sabemos que as mulheres sempre foram mais pobres.

Em relação às urbanizações, também não tivemos relatos de incorporação de equipamentos comunitários que aumentem a qualidade de vida das mulheres, como poderiam ser fraldários, lavanderias ou cozinhas coletivas.

Muitas prefeituras, através de seus assessores, relatam que se verifica a participação popular de muitas mulheres nos processos de regularização fundiária, sendo elas as mais interessadas, mobilizadas, com capacidade de trabalho e poder de agregação das comunidades. No entanto, nenhuma iniciativa institucional é tomada visando contemplar as necessidades e contribuições específicas das mulheres. Embora as mulheres estejam transformando as práticas cotidianas e buscando uma inserção ativa em sua realidade, a prática administrativa continua sendo a de condená-las à invisibilidade.

Afora a constatação – sem dúvida alguma, positiva – de que os municípios, nos casos em que os beneficiários formam casais ou vivem em uniões estáveis, procuram formular os contratos de concessão do direito real de uso e impetrar as ações de usucapião em nome do homem e da mulher e de que as mulheres chefes de família não são discriminadas, beneficiando-se sozinhas dos instrumentos de regularização, nenhuma outra prática administrativa foi constatada. E há menos a comemorar quando se pensa que esse procedimento não se constitui propriamente em um política pública, e sim no mínimo indispensável e já tornado obrigatório pela Constituição Federal em seu artigo 183, §4º.

3 Políticas urbanas que transformam o gênero

No início da década de 1990, a cidade de Santo André (SP), à luz do disposto no art. 182 da Constituição Federal de 1988, reformulou seu plano diretor. O movimento de mulheres daquela cidade, que já havia conquistado uma Assessoria dos Direitos da Mulher (ADM), fez um movimento sem precedentes chamado *Reforma urbana do ponto de vista das mulheres*. A experiência consistiu em reunir grupos de mulheres ligadas a igrejas, associações de moradores, sindicatos e grupos autônomos para discutir a reordenação democrática do espaço urbano e elaborar diretrizes resultantes de uma reeleitura da cidade do ponto de vista feminino.

Sônia Calió, em um célebre artigo,⁴ registrou a inédita experiência. Foram propostas diretrizes para a política habitacional, os equipamentos coletivos e sociais e a segurança urbana. Entre outras coisas, foram propostas a construção de fraldários públicos, distribuição equilibrada dos equipamentos públicos por bairros da cidade (evitando a centralização), iluminação pública como medida de segurança

⁴ CALIÓ, Sônia Alves. *Re-ler a cidade ao feminino: uma proposta de reforma urbana do ponto de vista das mulheres*. Trabalho apresentado na Conferência da Comissão do Desenvolvimento do Terceiro Mundo da UGI (União geográfica internacional), jul. 1991, São Paulo, Brasil.

e a incorporação das mulheres nos processos de tomada de decisão sobre os projetos habitacionais.

No Rio Grande do Sul, várias cidades têm adotado políticas urbanas e, principalmente, habitacionais que reconhecem as desigualdades existentes entre homens e mulheres no acesso à terra e à moradia. Em Cachoeira do Sul, por exemplo, foi aprovada recentemente uma legislação⁵ que estabelece uma série de critérios para selecionar as pessoas atendidas por programas habitacionais financiados com recursos do Fundo da Casa Popular. Pela legislação, terão preferência as mulheres chefes de família e com dependentes, além de possuírem a efetiva guarda e responsabilidade pelos filhos menores, independentemente do estado civil. Além disso, a lei cria uma “pontuação” para classificar os potenciais beneficiários, segundo (entre outros critérios) a “situação do candidato”; neste caso, a “mulher, chefe de família”, é aquela que recebe maior pontuação (20 pontos).

As cidades de Tupanciretã e São Gabriel, pequenos municípios do Rio Grande do Sul, também implementaram projetos que incidem nos processos de seleção dos beneficiários de políticas habitacionais, introduzindo critérios que privilegiam as mulheres chefes de família. São projetos pioneiros porque incidem lá onde as relações de clientelismo e troca de favores tradicionalmente ocorrem no Brasil e incidem para corrigir injustiças que ocorrem no campo primeiro de construção das relações de poder: o gênero.

Já a Prefeitura de Porto Alegre, capital do estado, observa disposição expressa da Lei da Concessão do Direito Real de Uso,⁶ claramente preocupada com as injustiças consagradas por relações de gênero que mantêm as mulheres, sobretudo as mulheres pobres, em situação de opressão e dependência econômica em relação aos parceiros homens. O texto legal diz:

Art. 6º - Na vigência de casamento ou de união estável a que se refere o § 3º do art. 226 da Constituição Federal, o Direito Real de Uso será concedido ao homem e à mulher simultaneamente e, havendo separação de fato após essa concessão, terá preferência para continuar a beneficiar-se dela o membro do casal que conservar a efetiva guarda dos filhos menores.

O dispositivo é coerente com as exigências da Constituição Federal (art. 183, §1º) e tem tido grande utilidade prática no “*empowerment*” das mulheres, tradicionalmente desapossadas da casa em situações de separação do casal, o que tem redundado, no mundo inteiro, em empobrecimento das mulheres, no fenômeno da feminização da pobreza. Na Vila Planetário, uma das primeiras áreas a serem

⁵ Lei Municipal nº 3.134/99, Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul.

⁶ Lei Complementar nº 242/91, Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

objeto de regularização pela via do instrumento, houve um caso, relatado por uma das moradoras, em que o contrato estava no nome do homem e da mulher e, separados, o homem quis, pela força, ficar com a casa. Com base no dispositivo legal, a moradora conseguiu, ingressando na justiça, a retirada do ex-companheiro de casa e a exclusão de seu nome do título, permanecendo apenas ela como concessionária, junto com os dois filhos.

4 Conclusões

No cotidiano de Joana, nossa personagem hipotética/real, resta claro seu estatuto de subcidadania devido à exclusão experimentada em relação ao poder, à renda, à qualidade de vida, ao conhecimento e à segurança no exercício do direito de morar. Ela é uma mulher quase fixada naquela clássica divisão de papéis que nos vem ainda lá da Grécia antiga. Já começa, no entanto, a participar da política exatamente por se interessar na titulação do lote em seu nome e pelo incremento de sua qualidade de vida.

Nem tudo está perdido para Joana e, para nós, parece claro que, se o poder público quiser apoiar de forma consciente e eficiente as mulheres urbanas, principalmente as pobres urbanas, no processo de transformação que visa tornar as relações de gênero mais equitativas em um sentido de empoderamento das mulheres, parece importante tomar medidas que incidam nas seguintes questões:

1. acesso ao poder;
2. incremento da qualidade de vida;
3. acesso à segurança no exercício do direito de morar (segurança da posse ou propriedade);
4. acesso à renda;
5. acesso ao conhecimento e à informação.

Assim, a primeira questão que resta claro é que uma política urbana que pretenda, de fato, levar o gênero em consideração a fim de transformá-lo deverá ter uma preocupação abrangente. As duas últimas questões apontadas na lista acima, mesmo fugindo do âmbito de política urbana “*stricto sensu*”, devem ser encaradas pelo poder público para que o foco da intervenção urbana se ajuste e conduza a um maior sucesso:

- *Medidas de promoção da autonomia econômica das mulheres, de geração de renda, devem ser implementadas paralela e simultaneamente à intervenção urbanística.* Em relação a essas medidas, é preciso ter cuidado para não aprisionar as mulheres naquelas intervenções que as fixam nas atividades tradicionalmente ligadas ao mundo da reprodução, como poderiam ser exemplos cursos de costureira, cozinheira, panificação, etc. Por que não pensar em formar as mulheres em informática, por exemplo?

- *O conhecimento é fundamental para alavancar um processo de transformação.* Tradicionalmente, as mulheres estiveram excluídas do acesso ao conhecimento, o que vem se transformando (felizmente) no Brasil. Investir na educação das mulheres é investir em sustentabilidade das intervenções. Particularmente no que diz respeito aos próprios processos de intervenção, mulheres formadas e informadas são aliadas da maior importância no desenrolar exitoso dos projetos.

Por fim, cabe abordar as três primeiras questões levantadas acima, diretamente relacionadas às intervenções urbanas e ao direito urbanístico, aquelas sobre as quais temos maior possibilidade de incidir de forma transformadora:

- No que diz respeito ao acesso ao poder, é fundamental compreender que a regra de funcionamento dos espaços de tomada de decisão é a exclusão das mulheres. No caso da política urbana, essa dinâmica, além de ser extremamente injusta, é absolutamente ineficiente. Como vimos, são as mulheres que, por vivenciarem mais diretamente o espaço urbano, detêm um conhecimento indispensável dos problemas vivenciados pela comunidade, bem como das prioridades existentes. *Assim, é necessário pensar em medidas de integração equitativa e sistemática das mulheres nos processos de tomadas de decisão que democratizem de fato esses processos em todos os âmbitos.* Medidas de ação afirmativa, tais como as quotas mínimas de mulheres nas direções de conselhos setoriais e comissões, devem ser implementadas para romper com a exclusão das mulheres dos espaços de poder. A democracia não pode ser alcançada sem a representação, participação e inclusão adequadas das mulheres em todos os processos de governança urbana.
- *Os projetos urbanísticos devem ter uma preocupação com o incremento da segurança e da qualidade de vida das mulheres, tornando o gerenciamento da vida cotidiana mais leve.* Hoje em dia, não temos mais dúvida de que equipamentos comunitários e sociais, tais como creches, lavanderias e cozinhas coletivas ou fraldários, são importantes no processo de transformação do gênero. Lena Lavinias, no excelente texto *Gênero, cidadania e políticas públicas*,⁷ alerta para o fato de que esse tipo de equipamento não rompe com a separação e a dicotomia público-privado e não dessexualiza o espaço, podendo, em última análise, “reproduzir e acentuar desigualdades entre os sexos”. Ninguém duvida, no entanto, de que ter um tanque é bem melhor do que lavar a roupa acocada num

⁷ LAVINAS, Lena. Gênero, cidadania e políticas públicas. In: *Globalização, Fragmentação e Reforma Urbana: O futuro das cidades brasileiras na crise*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1994.

córrego ou numa bica. Vale dizer: mesmo esses equipamentos, que não chegam a alterar a estrutura das relações de gênero, mas que, sem dúvida, aumentam a *qualidade de vida das mulheres* – já que, como vimos, na esmagadora maioria das casas, elas é que têm responsabilidade pelo cuidado com as roupas, a alimentação e o cuidado com as crianças –, devem ser incorporados pelas políticas públicas em uma perspectiva transformadora. A questão que se coloca é *como* utilizar os equipamentos de forma libertadora. Creches, por exemplo, permitem que as mulheres tenham mais tempo livre para seu lazer, sua formação ou para gerar renda própria.

Como medida complementar, é preciso pensar na sensibilização dos homens da comunidade para a própria reflexão sobre os “papéis” sexuais através de uma formação consistente na área de gênero, visando pavimentar o caminho para uma flexibilização das relações de gênero em um sentido que as transforme. Aliás, um vício bastante comum quando se pensa no gênero é centrar a intervenção nas mulheres, esquecendo que envolver os homens nessa discussão, por mais difícil que seja, é altamente recomendável. Gênero é essencialmente relação – uma relação de poder. Trabalhar só com um polo da relação pode dar resultado a curto prazo, mas não rompe com a dinâmica de construção do poder.

- Finalmente, mas absolutamente importante, surge a questão da *titulação* da posse e/ou da propriedade *em nome das mulheres*. Como já se disse, entre nós, o alerta e a oportunidade surgem com o §1º do art. 183 da Constituição Federal. Antes do dispositivo legal, a titulação no Brasil seguia o modelo tradicional de gênero, e os homens é que eram beneficiários, excluindo-se as mulheres do acesso à riqueza, à propriedade e/ou à posse. Com isso, imensas injustiças aconteceram, sempre em prejuízo das mulheres. A situação de subcidadania ficava mais clara em casos de separação, viuvez, mães solteiras e/ou chefes de família, raramente contempladas sozinhas em programas habitacionais do BNH, por exemplo.

De fato, não parece ser medida supérflua ou indiferente a inclusão das mulheres na titularidade dos direitos outorgados pelos contratos, sejam eles títulos plenos de propriedade ou títulos alternativos de posse, de instrumentos, tal como a concessão de direito real de uso, por exemplo. Essa medida é bastante eficiente para contrarrestar a tendência patriarcal de apropriação da riqueza pelos homens e consequente empobrecimento das mulheres. Embora ocorrentes no nível micro, de relações homem- mulher, essas medidas contribuem para diminuir a triste estatística acima citada, que dá conta de que apenas 1% das propriedades do mundo está nas mãos das mulheres. Mais do que isso, pela implementação da medida

aposta-se que o gênero não é imutável – um destino inexorável de poder ou opressão conforme se seja homem ou mulher – e que é possível tornar essas relações de poder um pouco mais equilibradas através do empoderamento das mulheres, sobretudo das mulheres pobres, duplamente fragilizadas. Além disso, sem dúvida alguma, a medida introduz um critério de justiça social na formulação dos contratos.

A sugestão dessas medidas, bastante simples, passa tão somente por um esforço de ver a cidade através dos olhos das mulheres. De fato, a cidade pode ser uma arena mais justa com as mulheres e, para isso, o primeiro passo é enxergá-las, invisibilizadas que estão por uma visão modernista, patriarcal e androcêntrica do urbano, que só vê a cidade e suas dinâmicas com olhos masculinos. Assim, os(as) próprios(as) militantes da reforma urbana precisam ser sensibilizados(as) para a necessidade de atualizar suas bandeiras visando à inclusão das mulheres e à visibilização de suas necessidades específicas, passando a lutar, enfim, por uma *cidade para todos e para todas*, um imperativo ético da democracia plena!

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

ALFONSIN, Betânia de Moraes. Cidade para todos/cidade para todas: vendo a cidade através do olhar das mulheres. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 8, n. 15, p. 243-254, jul./dez. 2022.
